

AS ESPECIFICIDADES DA TRADUÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM¹

Fernanda Antunes
Procuradoria-Geral da República –Setor de tradução
Portugal
fantunes@gddc.pt

Resumo

Para esta apresentação, preocupamo-nos em selecionar um *corpus* de Observações Iniciais² que, através dos exemplos referidos, desse conta da riqueza jurídica e linguística desta peça processual.

A diversidade dos ramos do Direito e o entrecruzar de diferentes tipos de discurso neste texto constituem um verdadeiro exercício de reescrita para o tradutor que, num momento ou outro, formula a sempiterna pergunta “Como traduzir?”.

Em relação às estratégias aqui postas em prática, destaca-se, neste caso em particular, a importância do diálogo entre o tradutor e o jurista uma vez que, graças a essa reflexão conjunta, foram encontradas soluções para resolver o problema da não equivalência de determinados conceitos jurídicos.

Embora o tradutor de hoje disponha de múltiplos instrumentos e fontes de consulta, não é menos verdade que várias das questões objeto de debate entre os tradutores de outrora continuam a oferecer desafios durante o processo tradutório.

¹ Comunicação proferida a 24 de Outubro de 2013 no âmbito das Primeiras Jornadas de Língua e Direito: Tradução Jurídica, que decorreram nos dias 24 e 25 de Outubro de 2013 no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto e na Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

² Adiante se dá uma breve explicação sobre as Observações Iniciais.

Résumé

Pour cette présentation, nous avons eu le souci de sélectionner un *corpus* d'Observations initiales qui permettrait, à travers les exemples cités, de rendre compte de la richesse juridique et linguistique de cette pièce de procédure.

La diversité des branches du Droit et l'entrecroisement des différents types de discours apparaissant dans ce texte constituent un vrai travail de réécriture pour le traducteur qui, à un moment ou à un autre, pose la sempiternelle question "Comment traduire?".

En ce qui concerne les stratégies mises en oeuvre, il convient de souligner, tout particulièrement, l'importance du dialogue entre le traducteur et le juriste car, grâce à cette réflexion commune, des solutions ont été trouvées pour résoudre le problème de la non équivalence de certains concepts juridiques.

Or, si à l'heure actuelle, le traducteur dispose de plusieurs outils et de sources d'information, il n'en demeure pas moins que des questions qui déjà donnaient matière à discussion parmi les traducteurs de jadis continuent de poser des défis au cours du processus traductif.

Palavras-chave: tradução jurídica; tradutor; jurista; jargão dos tribunais; conceito jurídico; (in) traduzibilidade.

Mots clé: traduction juridique; traducteur; juriste; langue de palais; concept juridique; (in) traduisibilité.

Introdução

O tema aqui trazido centra-se numa peça processual apelidada "Observações Iniciais", através da qual é formulada a contestação à queixa apresentada contra o Estado português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A defesa do Estado português está a cargo do Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, cuja missão tem sido sempre assegurada pelo Ministério Público, concretamente por um Procurador-Geral Adjunto coadjuvado por um jurista, que se encontram fisicamente na Procuradoria-Geral da República.

Estas Observações são redigidas em língua portuguesa pelo Agente do Governo Português e têm sido traduzidas para a língua francesa pelo setor de tradução residente nesta instituição.

Estrutura das Observações

Para esta apresentação, selecionou-se um *corpus* de Observações das quais se extraíram exemplos² ilustrativos de diversas particularidades e dificuldades que colocam sérios desafios ao tradutor.

Esta peça processual compõe-se *grasso modo* de quatro partes intituladas como segue :

I – A QUEIXA	I – LA REQUÊTE
II – OS FACTOS	II – EN FAIT
III – O DIREITO	III – EN DROIT
IV – CONCLUSIONS	IV – CONCLUSIONS

I – A QUEIXA

O primeiro parágrafo desta parte inicia-se com a identificação expressa do autor da queixa ou requerente (aqui designado por X) que vem invocar contra um Estado a violação de um ou mais artigos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou de um dos seus Protocolos adicionais :

² Os exemplos são apresentados nas línguas portuguesa (texto de partida) e francesa (texto de chegada).

- “X *deduziu queixa*³ 4 contra Portugal perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, invocando a violação do artigo [...] da Convenção, porquanto [...]”.
- “X *a introduit (déposé) une requête* contre le Portugal devant la Cour européenne des Droits de l’Homme, en invoquant une violation de l’article [...] de la Convention, du fait que [...]”.

No segundo parágrafo, lemos que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem convida o Estado Português a formular observações sobre questões específicas que aquele suscita :

- “Registada a queixa, o Tribunal *decidiu comunicá-la* ao Governo Português, convidando-o a formular, por escrito, observações sobre a admissibilidade e o fundo, em particular quanto ao(s) seguinte(s) ponto(s): [...]”.
- “Une fois la requête enregistrée, la Cour *a décidé de la communiquer* (de la porter à la connaissance du) Gouvernement portugais, en l’invitant à soumettre, par écrit, des observations sur sa recevabilité et son bien-fondé, en particulier sur le(s) point(s) suivant(s): [...]”.

Esta frase, como podemos observar, não oferece especial dificuldade pois aqui é possível fazer uma tradução quase literal, contrariamente ao exemplo supracitado, conforme alertamos na nota de rodapé número 5.

O tradutor deve ter presente que, consoante a matéria jurídica em que se move, um termo assume significados diferentes.

II – OS FACTOS

Nesta parte, identificam-se as circunstâncias do caso, o tipo de processo e a jurisdição onde este corre ou correu os seus termos :

³ Para uma melhor compreensão, destacam-se a itálico todos os termos e expressões que suscitaram dificuldades ao tradutor. Os termos e expressões que estejam entre parênteses constituem alternativas que se oferecem ao tradutor.

⁴ Neste caso particular, diz-se *deduzir queixa contra (...)* junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem mas, em matéria penal, diremos *apresentar queixa*, traduzindo-se esta expressão por *porter plainte / déposer plainte*.

- “São os seguintes os elementos mais relevantes sobre a evolução (o desenvolvimento) do processo referido pelo requerente :

(Data) A ação de despejo, com processo sumário, foi proposta (intentada) no Tribunal de [...]”.

- “Les éléments les plus pertinents relatifs à l'évolution (au déroulement) de la procédure peuvent se résumer comme suit :

Date) La procédure d'expulsion, en la forme sommaire, fut entamée (engagée) devant le Tribunal de [...]”.

É de particular interesse a presença do *passé simple*, tempo verbal por excelência do discurso literário, cuja diferença de valor com o *passé composé* não é recuperado em português com o pretérito perfeito simples. Veja-se que o *passé composé* é usado na parte I das Observações Iniciais (A Queixa) e o presente do indicativo na parte IV (Conclusões). O uso do *passé simple* tem por finalidade vincar um estrato temporal que situa os factos num passado mais ou menos longínquo, havendo assim uma rutura com outros marcos temporais, nomeadamente o da evolução do processo perante o Tribunal Europeu, cuja descrição, por corresponder a um passado relativamente recente, é feita no *passé composé*.⁵

III – O DIREITO

Esta parte não contém frases chave como as que foram acima transcritas; aqui encontraremos um texto de natureza legislativa e também um texto de essência argumentativa destinado à discussão jurídica das questões de facto e de direito suscitadas pela queixa.

Esta parte reveste uma dimensão e uma complexidade que variam de acordo com a matéria jurídica de que se trata.

⁵ O uso de diferentes tempos verbais não é arbitrário pois obedece a regras de redação que nos foram transmitidas pela Divisão Linguística francesa do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

IV – CONCLUSÕES

À semelhança de I e II, encontramos nesta parte frases recorrentes, agora de natureza conclusória :

- “Face ao que precede, o Governo Português formula as seguintes conclusões :

[...]

Consequentemente, deve a presente queixa ser rejeitada, por inadmissível e manifestamente mal fundada, nos termos do artigo [...]”.

- “Au vu de ce qui précède, le Gouvernement portugais formule les conclusions suivantes:

[...]

Partant, la présente requête doit être rejetée au motif qu'elle est irrecevable et manifestement mal fondée, conformément à l'article [...]”.

Diversidade terminológica

A diversidade dos ramos do Direito implica uma diversidade do vocabulário jurídico; assim, no *corpus* selecionado, o tradutor pôde contactar com diferentes matérias:

Arrendamento urbano

- Proprietário (senhorio) / arrendatário (inquilino)
Propriétaire (bailleur / donneur à bail) / locataire (preneur à bail)
- Nu-proprietário (*radiciário*) / usufrutuário
Nu-propiétaire / usufruitier

Família

- Adotante / adotado
Adoptant / adopté

- Perfilhante / perfilhado
Auteur de la reconnaissance d'un enfant / enfant reconnu
- *Cabeça-de-casal*
Celui qui gère les biens avant le partage.

Ação executiva

- Exequente / executado
Créancier / débiteur
- Título executivo
Titre exécutoire
- Pagamento de quantia certa
Paiement (versement) d'une somme déterminée

Como podemos observar, cada um destes três ramos do Direito possui uma terminologia própria; estes pares são comuns e coexistem nos dois sistemas jurídicos em presença, tendo o tradutor obtido correspondência terminológica nos textos paralelos. Contudo, os termos em itálico causaram dificuldades de grau diverso, cuja resolução exigiu uma abordagem diferente: não se encontrou para *radiciário* outro equivalente francês que não fosse o *nu-proprétaire* (o equivalente perfeito de *nu-proprietário*), o mesmo acontecendo com o par *exequente - executado*, traduzido por *créancier - débiteur*, cuja equivalência perfeita será neste caso *credor – devedor*; quanto à expressão *cabeça-de-casal*, recorreu-se a uma paráfrase explicativa.

Aos olhos do tradutor, consciente de que são raros os sinónimos em matéria de Direito, foram estas as soluções possíveis para resolver as dificuldades descritas.

O texto jurídico: diversidade do discurso

Esta peça processual, enquanto texto jurídico, tem uma particularidade de relevo: a de reunir géneros discursivos diversos, como o legislativo, o jurisprudencial, o doutrinário ou o jargão dos tribunais. Não cabendo nesta exposição detalhar as características de cada um deles, apontamos adiante algumas notas com exemplos que dão conta dessa diversidade.

O rigor normativo, pautado pela neutralidade, impera na elaboração do discurso legislativo⁶ e considera indesejável o uso de figuras de estilo; os pronomes indefinidos são presença assídua tanto em português como em francês :

- Toda a pessoa / quem / aquele que / ninguém
Toute personne / quiconque / celui qui / nul

Uma outra característica do texto legislativo é a inversão da ordem natural sujeito – verbo.

Em ambas as línguas que aqui nos ocupam, sabemos que a ordem básica dos constituintes sintáticos é SVO, ainda que seja possível e frequente invertê-la em português; assim, se nos é permitido dizer em português “Telefonou a Maria”, um francês nunca dirá “A téléphoné Marie” mas sempre “Marie a téléphoné”. A inversão dos referidos constituintes em língua francesa obedece a regras gramaticais muito estritas. Todavia, no enunciado legislativo francês, é frequente encontrar o verbo colocado em início de frase, motivo por que esta construção frásica deve, sempre que possível, ser respeitada pelo tradutor. Eis dois excertos exemplificativos:

⁶ As normas para a elaboração deste tipo de discurso estão coligidas num guia disponibilizado em português :http://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/AR_Regras_Legistica.pdf e em francês : <http://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Guide-de-legistique>. Os sistemas jurídicos português e francês, como podemos observar, partilham a mesma preocupação na redação de diplomas ou textos normativos.

Artigo 378 do Código Civil:

“Peuvent se voir retirer totalement l'autorité parentale par une décision expresse du jugement pénal les père et mère qui sont condamnés, soit comme [...]”.

Artigo 441-1 do Código Penal:

“Constitue un faux toute altération frauduleuse de la vérité, de nature à causer un préjudice et accomplie par quelque moyen que ce soit [...]”.

No *corpus* em análise, colheram-se igualmente latinismos e combinações lexicais (*collocations*) que não ofereceram especial dificuldade ao tradutor :

Latinismos

- Tribunal *a quo* / Tribunal *ad quem*
- *Dies a quo* / *dies ad quem*
- *In limine*
- Sucessão *mortis causa*
- *De cuius*

Combinações lexicais

- Intentar / propor / mover uma ação
Engager / intenter / introduire une action
- Instaurar um processo
Entamer / engager une procédure
- Interpor um recurso
Interjeter un appel / former (exercer) un recours
- Proferir sentença / acórdão
Prononcer / rendre un jugement / un arrêt
- Prolação de sentença
Prononcé d'un jugement
- Inquirição de testemunhas
Audition de témoins

- Dar procedência / provimento
Faire droit à / accueillir
- Negar procedência / provimento
Débouter / rejeter

Esta peça processual também permitiu recolher expressões que constituem o chamado *jargão dos tribunais - langage de palais (style de palais)* :

- A ação (o processo) *corre termos* no tribunal [...].
La procédure *se déroule* devant le tribunal [...].
- O prazo *corre* [...].
Le délai *court* [...].
- Os autos *sobem* à Relação [...] / Os autos *descem* ao Tribunal [...].
Le dossier *est transmis* à la Cour d'appel [...] / le dossier *est renvoyé* devant le Tribunal [...].
- *Dá-se vista do processo* ao Ministério Público.
Le dossier *est transmis* au parquet (ministère public).
- O juiz *mandou o processo aos vistos* dos juízes adjuntos.
Le juge *ordonna la communication du dossier* aux juges assesseurs.

Verificamos, neste grupo de frases, a presença das expressões *dar vista, mandar aos vistos*, que integram o léxico típico do jargão dos tribunais, mas também de palavras de registo corrente como são os verbos *correr, subir, descer*. O mesmo se passa na língua francesa embora aqui só tenhamos o exemplo : *Le délai court* [...]. Interessa ressaltar que a tradução literal resultaria estranha na língua de chegada pois *monter* ou *descendre* não teriam qualquer sentido neste contexto.

(In)traduzibilidade

Os exemplos que se seguem ilustram as estratégias postas em prática pelo tradutor em face dos conceitos jurídicos assinalados a itálico :

- Autor / réu : demandeur / défendeur

➤ Reconvinte / reconvido: demandeur reconventionnel / défendeur reconventionnel

➤ Recorrente / recorrido

Appelant ou demandeur à l' appel (en appel) / intimé ou défendeur à l'appel (en appel)

Demandeur au pourvoi / défendeur au pourvoi

O par *recorrente / recorrido* traduz-se por *appelant / intimé* ou por *demandeur à l'appel (en appel) / défendeur à l'appel (en appel)* quando é interposto recurso para uma *cour d'appel*:

- “Notificados os requerentes desta decisão, dela interpuseram recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, apresentando as suas *alegações* em [...]. Os réus, *recorridos*, *contra-alegaram* em [...]”.

- “Une fois notifiés de ce jugement, les requérants l’attaquèrent devant la Cour d’appel de Lisbonne en déposant leur *mémoire* le [...]. Les défendeurs, *intimés*, présentèrent à leur tour leur *mémoire en défense (en réponse)* le [...]”.

Já quando o recurso é interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, outros problemas se levantam ao tradutor porque não existe uma correspondência exacta entre o Supremo Tribunal de Justiça e a *Cour de cassation*, perante a qual as partes se designam por *demandeur au pourvoi / défendeur au pourvoi*. O tradutor mantém uma certa reserva no uso do citado par, motivo pelo qual, no exemplo que se segue, o tradutor omitiu o termo *recorrido* na língua de chegada sem ter modificado o sentido da frase ; num enunciado menos rigoroso, provavelmente usaria a expressão *défendeur au pourvoi* em itálico ou entre aspas, mas colocaria uma nota de tradutor explicativa sobre a diferença entre as citadas instâncias francesa e portuguesa.

- “Notificados os requerentes desta decisão, dela interpuseram recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, apresentando as suas *alegações* em [...]. Os réus, *recorridos*, *contra-alegaram* em [...]”.

- “Une fois notifiés de ce jugement, les requérants l’attaquèrent devant la Cour suprême de justice en déposant leur *mémoire* le (...). Les *défendeurs* présentèrent à leur tour leur *mémoire en défense (en réponse)* le [...]”.

A questão da (in)traduzibilidade é igualmente reflectida no exemplo que se segue, ilustrado pelos termos *despacho saneador*, *especificação* e *questionário* que o tradutor manteve entre parênteses. Esta designação evoluiu e foi alterada, tendo caído, quer o termo *especificação* que foi substituído pela expressão *matéria de facto dada como assente*, quer o termo *questionário* que deu lugar à expressão *base instrutória*. O tradutor, confrontado com a impossibilidade de traduzir à letra estes termos, encontrou uma paráfrase explicativa, fiel ao espírito da lei.

- “É aberta conclusão do processo para elaboração *do despacho saneador*, *especificação* e *questionário*”.
- “Le dossier fut présenté au juge aux fins de l’élaboration de la décision préparatoire (*despacho saneador*), de la liste des faits incontestés (*especificação*) et de celle des faits à éclaircir à l’audience (*questionário*)”.
- “É aberta conclusão do processo para elaboração do *despacho saneador*, para a fixação da *matéria de facto dada como assente* ou constitutiva da *base instrutória*”.
- “Le dossier fut présenté au juge aux fins de l’élaboration de la décision préparatoire (*despacho saneador*), de la liste des faits établis (*matéria de facto dada como assente*) et de celle des faits à établir à l’audience (*base instrutória*)”.

Por seu turno, o exemplo citado adiante colocou um interessante desafio ao tradutor, uma vez que o termo português *absolver*, contido na primeira oração e naquele contexto processual civil, não podia ser traduzido por *acquitter*. A expressão *absolver o réu do pedido* significa *grosso modo* declarar que o autor não tem razão⁷ no pedido que formulou ;

⁷ FRANCO, João Melo e MARTINS, Herlander Antunes. *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos*. Coimbra: Livraria Almedina.1991.

ora, esta noção está implícita na expressão francesa *débouter quelqu'un de sa demande*. Assim, o tradutor tomou a liberdade de reconstruir a frase centrando a decisão do tribunal nos requerentes / autores e não nos réus, ou seja, alterou-se a sintaxe frásica mas não a sua semântica.

- “O tribunal *absolve os réus do pedido* e julga extinta a reconvenção por eles deduzida, por inutilidade superveniente da lide”.
- “Le tribunal *débouta les requérants de leur demande* et prononça un non-lieu à statuer sur la demande reconventionnelle présentée par les défendeurs, celle-ci ayant été jugée éteinte”.

Em matéria penal, o uso do verbo *acquitter* requer igualmente cuidado ; *absolver un arguido* pode traduzir-se por *acquitter un accusé* ou *relaxer un prévenu* dependendo da jurisdição perante a qual o arguido tiver sido julgado.

Nesta peça processual, as notas de tradutor são frequentemente utilizadas; o exemplo a seguir respeita ao artigo 676.º do Código de Processo Civil (28.ª versão) relativo às espécies de recurso :

- “1 - Les décisions judiciaires peuvent être attaquées par des recours.
2 - Les voies de recours sont ordinaires ou extraordinaires: L’appel, la *revista* et l’*agravo* sont ordinaires; la révision et la tierce opposition sont extraordinaires.

[N.T. : *L’appel et la “revista” portent sur le réexamen au fond, à la différence que le premier est formé devant la Cour d’appel tandis que le second l’est devant la Cour suprême ; quant à l’“agravo”, il s’agit d’un recours qui porte sur l’appréciation des questions processuelles.*].”

Neste caso, a nota de tradutor explica o significado de cada um destes recursos, mantendo em português e assinalada em itálico, a designação de dois recursos sem equivalência na língua de chegada.

Linguagem cuidada

A frase a seguir transcrita dá-nos conta de que nesta peça processual pode surgir um registo linguístico de matiz literário :

- “[...] Reconhece, todavia, que “a jurisprudência, na sua maioria, *não navegou nestas águas*, indo buscar apoio ao Decreto-Lei n° 48051, de 21 de Novembro, para justificar a atribuição de indemnizações [...]”.
- “[...] Elle reconnaît néanmoins que « la jurisprudence, dans sa grande partie, *ne s’est pas inscrite dans ce même sillage*, faisant appel au décret-loi n° 4805 du 21 novembre, pour justifier l’octroi d’indemnisations [...]”.

O tradutor não usou a literalidade mas sim a sua sensibilidade ; para transmitir a ideia subjacente ao enunciado português, a de que a jurisprudência não seguiu a mesma linha de pensamento invocada, fez apelo à imagem do sulco (*sillage*) deixado nas águas por uma embarcação. Neste exercício, o tradutor procurou manter a elegância estilística da frase.

Na linguagem jurídica francesa, perduram termos e expressões do francês clássico ; os exemplos a seguir transcritos são facilmente encontrados em sentenças ou acórdãos proferidos pelos tribunais franceses, razão pela qual o tradutor pode, e deve, fazer uso deste recurso linguístico.

- Le tribunal de *céans* (ce tribunal)
- *Il appert* (il est manifeste que / il apparaît)
- *Il échet (de..., à...)* (il convient de.../ il incombe à)
- *S’il échet* (si cela s’avère nécessaire ; le cas échéant)
- *Oui* (entendu) Monsieur le procureur en ses réquisitions ; *oui* (entendu) le prévenu en sa défense ;
- *Sis à*(situé à)
- *Capacité d’ester en justice*
- *Partant* (ainsi, en conséquence)

Conclusão

Como se disse no início desta apresentação, preocupamo-nos em oferecer exemplos pragmáticos que ilustrassem as especificidades desta peça processual, tanto do ponto de vista jurídico como linguístico. Relembramos que as frases transcritas provêm de um *corpus* definido e que, naturalmente, outros casos de igual interesse terão suscitado problemas semelhantes ao tradutor. De seguida, indicam-se as fontes de consulta e chama-se a atenção para o facto de a sua ordem não obedecer a critérios de prioridade, ressaltando-se, como também sublinhamos no resumo, a presença indispensável do jurista que acompanha a feitura deste trabalho, a quem o tradutor manifesta o seu reconhecimento pela total colaboração no esclarecimento de dúvidas.

Referências bibliográficas

Dicionários especializados:

CORNU, Gérard (1987) *Vocabulaire Juridique*. Paris: Presses universitaires de France.

FRANCO, João Melo e MARTINS, Herlander Antunes (1991) *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos*. Coimbra: Livraria Almedina.

GUINCHARD, Serge et DEBARD, Thierry (2012) *Lexique des termes juridiques*. Paris: Dalloz-Sirey.

LOPES, Óscar Manuel Aires (2009) *Dicionário Jurídico Português-Francês*. Coimbra: Edições Almedina, SA.

PRATA, Ana (1998) *Dicionário Jurídico*. Coimbra: Livraria Almedina.

Internet :

<http://www.dictionnaire-juridique.com>

www.legifrance.fr

www.pgdlisboa.pt

www.dgsi.pt

Antunes, Fernanda – As especificidade da tradução no âmbito do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem 253 - 268

www.jurislingue.pt

<http://iate.europa.eu>

Base de dados HUDOC (da responsabilidade do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem):

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{"documentcollectionid2":\["GRANDCHAMBER","CHAMBER"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/Pages/search.aspx#{)

Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República:

http://direitoshumanos.gddc.pt/4/IVPAG4_3_3.htm